

**RESOLUÇÃO Nº. 001/2019.**

Certifico que este ato foi publicado no placar desta prefeitura, cumprindo determinação legal.

Em: 18 / 01 / 2019

  
Leizionil André Marques

Superintendente do IPASA


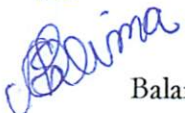
O CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ANHANGUERA – IPASA, Estado de Goiás, instituído por força das disposições da Lei nº 630, de 30 de novembro de 2010, usando das atribuições que lhe confere por Lei e;

Considerando a obrigatoriedade de emissão de parecer acerca da apreciação das contas e relativas à aplicação dos recursos do IPASA;

Considerando que, após analisarmos, verificou-se que os mesmos estão dentro das normas emanadas pela Lei Federal nº. 4.320/64; pelas Resoluções Normativas do Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM, pelo Ministério da Previdência Social - MPS e pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações;

Considerando que verificou-se que os mesmos estão dentro das normas emanadas pela Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3.922, de 25 de Novembro de 2010, pela Portaria Ministerial nº 440/2013, de 09 de outubro de 2013 e 519/2011, de 24 de Agosto de 2011, que dispõe sobre as aplicações dos recursos financeiros dos regimes Próprios de Previdência Social instituídos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, alterando a redação da Portaria MPS nº 204, de 10 de Julho de 2008 e da Portaria MPS nº 402, de 10 de Dezembro de 2008 e 402, ambas de 2008 e dá outras providências.

**RESOLVE:**


  
  
**Art. 1º - Aprovar o Relatório Financeiro, as Prestações de Contas e os Balancetes do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ANHANGUERA – IPASA, que referem-se a competência de DEZEMBRO DE 2018, em razão de que os mesmos foram elaborados em conformidade com as normas estatuídas pelo**

Egrégio TCM, pelo Ministério da Previdência Social e pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e principalmente em face de que referidas despesas haverem sido julgadas **REGULARES**.

**Art. 2º** - Fica o Superintendente do IPASA, incumbido de dar publicação desta Resolução no placar da Prefeitura.

**Art. 3º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Anhanguera-GO, aos 18 dias do mês de Janeiro de 2019.

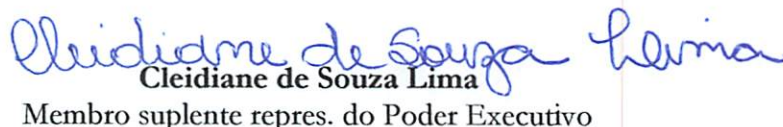
  
**Welton José da Silva**

Membro titular repres. do Poder Executivo

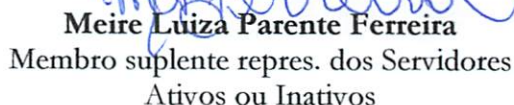
  
**Lucas Alessandro Miranda Guimarães**

Membro suplente repres. do Poder Executivo

**Renata Aparecida Ribeiro Alves**  
Membro titular repres. do Poder Executivo

  
**Cleidiane de Souza Lima**  
Membro suplente repres. do Poder Executivo

**Jamil Divino Alves**  
Membro titular repres. dos Servidores Ativos  
ou Inativos

  
**Meire Luiza Parente Ferreira**  
Membro suplente repres. dos Servidores  
Ativos ou Inativos

**Dulcenéia do Socorro Rosa**  
Membro titular repres. dos Servidores Ativos  
ou Inativos

**Claiton Silveira Gomes**  
Membro suplente repres. dos Servidores  
Ativos ou Inativos

**Dercílio Rodrigues Dias Neto II**  
Membro titular repres. do Poder Legislativo

**Wesley Mariano Borges**  
Membro suplente repres. do Poder  
Legislativo

**Certifico que este ato foi publicado  
no placar desta prefeitura, cumprindo  
determinação legal.**

Em: 18 / 01 / 2019

  
**Leizionil André Marques**  
Superintendente do IPASA